



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 70, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigimos à presença de Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, para em anexo, encaminhar projeto de lei de igual número que *dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU para o ano de 2019, e dá outras providências.*

Como é de conhecimento dos nobres pares, o Executivo Municipal através da Portaria n.º 10.061/2018 e suas alterações, nomeou Grupo de Trabalho para readequação da Planta Genérica de Valores para Cobrança do IPTU, ITU e ITBI Rural para o exercício de 2019.

Importa destacar, que representantes de diversos segmentos, tais como: Poder Executivo, Imobiliárias, CDL, Serviço Cartorário, Lojas Maçônicas, OAB Subseção-NX e Lions Clube, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural, foram nomeados para integrar o Grupo de Trabalho em referência.

Nesse sentido, em reunião na sede da Prefeitura, o Grupo de Trabalho realizou os procedimentos e levantamentos necessários a readequação da Planta Genérica de Valores para Cobrança do IPTU, ITU e ITBI Rural para o exercício de 2019, conforme cópia dos documentos em anexo.

Desse modo, procedido aos levantamentos atinentes, o Grupo de Trabalho chegou a um consenso decidido pela atualização da Planta Genérica de Valores para Cobrança do IPTU, ITU e ITBI Rural para o exercício de 2019, aplicando recomposição de 3,5482% - INPC acumulado até 10/2018, como poderá ser comprovar nos anexos.

Face ao exposto, entendemos ter adotado aos procedimentos necessários, oportunidade em que solicitamos a costumeira colaboração e compreensão de Vossa Excelência e demais Vereadores para a aprovação da matéria em anexo, dentro das normas Regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT



PROTOCOLO GERAL 119/2018
Data: 23/11/2018 - Horário: 18:16
Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 70, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU, ITU e chácaras para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras*** do exercício de 2019, será aplicado sobre a atual Planta Genérica de Valores, recomposição de 3,5482% - INPC acumulado janeiro a outubro/2018, passando a vigorar os valores constantes na Tabela I que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até 31/5/2019, sobre o cálculo final do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras*** do exercício de 2019.

Parágrafo único. Para fazer jus ao desconto de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte deverá emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal impreterivelmente até o dia 30/5/2019.

Art. 3º Para o exato enquadramento legal, os imóveis que tenham singularidades específicas de chácaras, devem ser enquadrados em Região Fiscal própria disposta nesta lei (***Região Fiscal nº 31, valor do m² R\$ 2,28***), considerando as suas respectivas características, independentemente da Região Fiscal em que estejam situados pelo critério de localização por endereço.

§ 1º Para o disposto neste artigo, consideram-se chácaras os imóveis localizados fora da zona urbana do município, segundo o critério do artigo 24 do Código Tributário Municipal, que estejam situados em área de expansão urbana ou em áreas urbanizáveis, que possuam destinação rural, com criação de animais e cultivos de frutas e legumes para venda e consumo, assim como aquelas destinadas a recreação e lazer.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

§ 2º Fica determinado que não podem ser considerados para a finalidade disposta no *caput* desse artigo a junção de lotes, efetuada pelo proprietário, que estejam regularmente divididos e assim matriculados no Cartório de Registro de Imóveis.

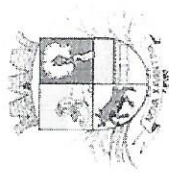
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder descontos ou regulamentar outros atos necessários à consecução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal

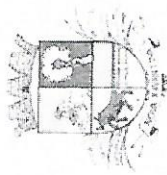


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PLANTA GENÉRICA DEFINITIVA DE VALORES PARA COBRANÇA DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2019

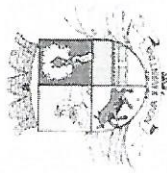
PADRÕES DE CONSTRUÇÃO	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9
	R\$ 1.059,51	R\$ 982,31	R\$ 900,95	R\$ 452,51	R\$ 419,39	R\$ 375,24	R\$ 295,65	R\$ 187,58	R\$ 132,41

Área	Valor unitário m² 2018	Região Fiscal
1	320,26	AV. MATO GROSSO (ENTRE A AV. COUTO MAGALHÃES E AV. ARAÉIS)
2	213,39	AV. RIO GRANDE DO SUL (ENTRE A AV. CEARÁ ATÉ AV. OLINDA)
3	186,40	AV. ARAÉIS (ENTRE A RUA PARANÁ ATÉ A RUA RIO VERDE)
4	134,86	AV. ARAÉIS (ENTRE A RUA RIO VERDE ATÉ A RUA PASSO FUNDO)
5	125,87	AV. BRASIL CENTRAL - ST XAVANTINA
5	125,87	AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO - ST XAVANTINA
6	125,26	AV. CEARÁ
7	118,33	AV. COUTO MAGALHAES (AV. RIO NEGRO ATÉ TRAVESSA MANAUS)
7	118,33	AV. MATO GROSSO (ENTRE AV. ARAÉIS E RUA ROSÁRIO OESTE)
8	106,17	AV. RIO GRANDE DO SUL (ENTRE A AV. OLINDA ATÉ A AV. PARÁ)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

9	84,73	BAIRRO SANTA MONICA ATÉ A AV BELO HORIZONTE (EXCETO AV. CEARÁ)
10	79,02	CONJUNTO JARDIM DAS OLIVEIRAS
11	74,15	AV. BELO HORIZONTE ATÉ A AV. PARÁ (ENTRE ARAÉS E RIO GRANDE DO SUL)
11	74,15	AV. COUTO MAGALHÃES (DA TRAVESSA MANAUS ATÉ A CUIABÁ)
12	70,04	BAIRRO JARDIM OLIVEIRA, BAIRRO NOVO HORIZONTE, BAIRRO JD TROPICAL, FLOR DE LIZ (ATÉ A RUA ROSÁRIO DO OESTE)
13	67,30	BAIRRO PRIMITIVO, BAIRRO TONETTO II (DA RUA RORAIMA E RUA BOA VISTA)
14	64,63	BAIRRO XAVANTINA VELHA, BAIRRO CENTRAL, BAIRRO JARDIM ALVORADA (DA AV. LEONARDO VILAS BOAS ATÉ A RUA PADRE PENIDO BURNIER)
14	64,63	RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA (DE AV. MESTRE VENÂNCIO DE OLIVEIRA ATÉ AV. LEONARDO VILLAS BOAS)
15	58,65	BAIRRO JARDIM OLIVEIRA, BAIRRO NOVO HORIZONTE, BAIRRO JD TROPICAL (A PARTIR DA RUA ROSÁRIO DO OESTE)
16	48,17	BAIRRO PARQUES DOS BURITIS
17	46,86	AV. COUTO MAGALHÃES (DA AV. CUIABÁ ATÉ A AV. PASSO FUNDO)
17	46,86	AV. RIO GRANDE DO SUL (ENTRE A AV. PARÁ ATÉ A RUA PASSO FUNDO)
17	46,86	DA AV. PARÁ ATÉ AV. PASSO FUNDO (ENTRE AV. ARAÉS E AV. COUTO MAGALHÃES)
17	46,86	BAIRRO VERDES CAMPOS
18	41,64	SETOR INDUSTRIAL (EXCETO A RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA)
19	37,90	BAIRRO JARDIM ALVORADA (DA RUA PADRE PENIDO BOURNIER ATÉ A RUA B)
20	37,61	BAIRRO LISNNER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

21	35,28	BAIRRO SANTANA
22	35,13	BAIRRO MORADA DO SOL
23	34,51	BAIRRO DUILIO HENRY
24	33,32	BAIRRO CENTRO OESTE, BAIRRO VERMELHO, RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA,
25	26,62	BAIRRO MONTES CLAROS
26	25,12	BAIRRO BOA VISTA
26	25,12	BAIRRO DEUS É AMOR
27	24,76	BAIRRO TONETTO I E BAIRRO TONETTO II (DA RUA BOA VISTA ATÉ A RUA MARABÁ)
28	19,43	BAIRRO OLARIA
29	15,65	BAIRRO TONETTO I E BAIRRO TONETTO II (DA RUA MARABÁ ATÉ AV. PERNAMBUCO)
30	14,71	BAIRRO CONAGRO
30	14,71	BAIRRO GERALDO RODRIGUES PARREIRA
30	14,71	BAIRRO LUIZ GONZAGA L DA SILVA

31	2,28	CHÁCARAS
----	------	----------